



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS



LEI MUNICIPAL N.º 1129/2016

Amontada-Ce, 02 de dezembro de 2016.

REGULAMENTA E DELIMITA OS GASTOS DE RECURSOS ORIUNDOS DOS CRITÉRIOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDEF PARA O REPASSE DE 60% (SESSENTA POR CENTO) AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ø Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos financeiros oriundos da cessão de créditos às instituições financeiras públicas, o crédito decorrente do precatório resultante do êxito no Processo nº 002.3873-61.20044.05.8100 que tramita na Justiça Federal do Estado do Ceará, movido por este município em desfavor da União Federal e que tem como objetivo REPOSIÇÃO DE VALORES DEVIDOS E NÃO TRANSFERIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EXTINTO FUNDEF, já devidamente sentenciado e atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, deverão serem repassados o equivalente a 60%(sessenta por cento) do valor pactuado, aos professores da rede de ensino municipal que fizeram jus no moldes do que preconizava a lei do FUNDEF.

Art. 2º - A relação dos professores da educação que tiverem direito aos valores descritos no art. 1º desta lei, bem como a divisão dos recursos e valores, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Amontada e do Sindicato Municipal das respectivas categorias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 02 de dezembro de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Amontada



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 02 de dezembro de 2016 a **LEI MUNICIPAL Nº 1129/2016** - que “**REGULAMENTA E DELIMITA OS GASTOS DE RECURSOS ORIUNDOS DOS CRITÉRIOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDEF PARA O REPASSE DE 60% (SESSENTA POR CENTO) AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Amontada-Ceará, 02 de dezembro de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Amontada-Ce